

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0654/79

INTERESSADO: YUKIO KOBAYASHI

ASSUNTO : Convalidação dos atos docentes praticados pelo interessado nas disciplinas Hidráulica Industrial e Manutenção Industrial, Departamento de Engenharia Mecânica, da Faculdade de Tecnologia de Bauru.

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 1521/79 - CTG - APROVADO EM 05/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Tecnologia, da Fundação Educacional de Bauru, solicitou em 21 de setembro p. passado a convalidação dos atos escolares praticados por Yukio Kobayashi na regência de Hidráulica Industrial e de Manutenção Industrial, obrigatória na Faculdade de Tecnologia no Curso de Mecânica.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A indicação feita para o referido interessado passar a reger as disciplinas citadas não foi aceita por este Conselho, ao aprovar o Parecer CEE nº 963/79, de 4 de julho p. passado, do eminente Cons. Gerson Munhoz dos Santos.

Para que os alunos não sejam mais prejudicados se não forem aproveitados os atos escolares praticados por aquela técnico, solicitou o Diretor que fossem os atos escolares convalidados.

É evidente que os alunos não tiveram responsabilidade pela indicação de regente que não satisfazia à Deliberação 8/76 deste Conselho. Para não aumentar os prejuízos que já tiveram com o ensino que não tinha condições de estar à altura do que espera este Conselho, e em caráter excepcional, podem ser convalidados aqueles atos escolares do 1º semestre do corrente ano.

Aproveita o Relator da ocasião para advertir a Faculdade para a irregularidade cometida em indicar profissional que não satisfaz ao disposto na Deliberação 8/76 e em permitir que o mesmo desenvolvesse aulas da disciplina citada no 1º semestre do corrente ano. A continuar a encaminhar indicação de pessoas que não satisfazem aos critérios estabelecidos por este Conselho para a regência das disciplinas de seus cursos, a Faculdade de Tec-

nologia cria sérias dificuldades para seus alunos e para o conceito em que deve ser tido o ensino e a formação de tecnólogos.

II - CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, e para não prejudicar ainda mais em sua formação os alunos da Faculdade de Tecnologia, da Fundação Educacional de Bauru pelo desenvolvimento de disciplinas por regente que foi recusado por este Conselho, convalidam-se os atos escolares praticados por Yukio Kobayashi no 1º semestre do corrente ano, quando ministrou as disciplinas "Hidráulica Industrial" e "Manutenção Industrial".

São Paulo, 9 de outubro de 1979

a) Cons. Tharcisio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali,

Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcisio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14/11/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente